



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2006, DE 22/08/2006**

**“Autoriza a doação de área urbana e dá outras providencias”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área pública encravada no perímetro urbano do Município de até 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados) aos possuidores que comprovadamente, vem utilizando-a para sua moradia e de sua família, bem como aos pretendentes futuro, com objetivos idênticos.

**§ 1º** - A doação de que trata o caput deste artigo, será precedido do devido processo administrativo, quando, em seu curso, será oportunizado ao órgão competente do Poder Público Municipal, auferir as peculiaridades do imóvel requerido e colher os elementos de convicção para proferir sua decisão.

**§ 2º** - A justificação judicial, processo cautelar não contencioso, conforme o caso, será admitida como início de prova que o imóvel, objeto da doação estaria sendo destinados para os fins estabelecidos neste artigo, devendo ser necessariamente confrontada com outras provas materiais colhidas no desenrolar do processo.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, a doação poderá ser conferida ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

**Art. 3º** - Ao imóvel, objeto da doação, só poderá ser utilizada alguma forma de alienação, depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da outorga da respectiva escritura, que, deverá constar tal condição.

**Parágrafo Único** – Outorgada a escritura e efetivada a sua inscrição no livro próprio do registro imobiliário local, o donatário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

**Art. 4º** - Só fará jus à doação de que trata a presente lei, aquele que, comprovadamente, não for proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

**Art. 5º** - Fica condicionado que o descumprimento de qualquer disposição expressa nesta Lei, implicará na reversão imediata à municipalidade da área, objeto da doação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 22 de agosto de 2006.

**Moacir Kohl  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS**